

LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

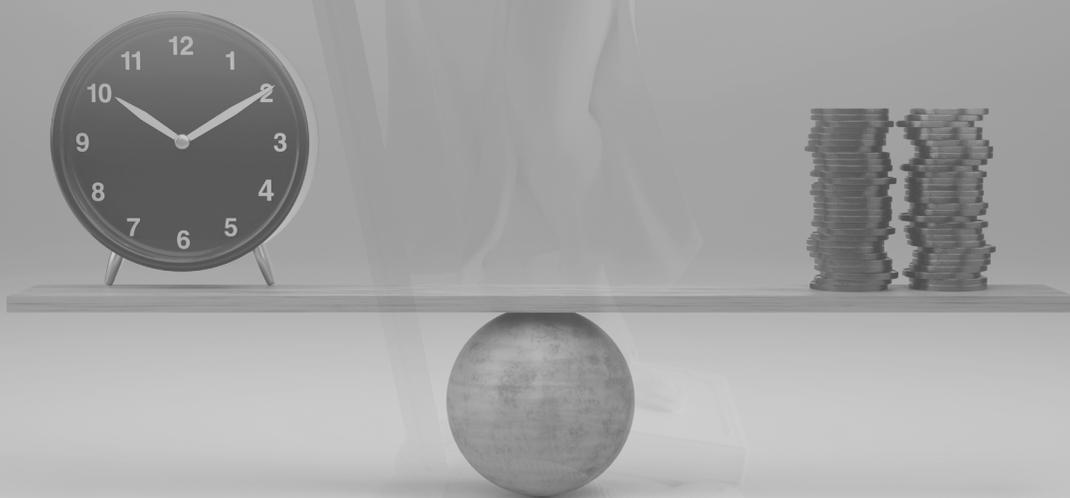
PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kápio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas

Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0716-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.164221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAPÍTULO 1	1
A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Luiz Felipe Radic	
Samuel Lopes Nunes Soares Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211111	
CAPÍTULO 2	8
A INFIDELIDADE CONJUGAL E O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DA CONECTIVIDADE DIGITAL	
Rosilda Aparecida Oliveira	
Edison França Lange Jr	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211112	
CAPÍTULO 3	21
A JUSTIFICATIVA TEÓRICA DE RONALD DWORKIN PARA A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	
Júlio Eduardo Damasceno Medina	
Rafael Hekave	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211113	
CAPÍTULO 4	35
A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA SE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA	
Estela Duveza Teixeira Tanaka	
Geisikély Medeiros Palácios	
Eliotério Fachin Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211114	
CAPÍTULO 5	45
A CORREALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: APLICAÇÃO E MEMÓRIA	
José Luiz Gavião de Almeida	
Karina Cesana Shafferman	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211115	
CAPÍTULO 6	58
A PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAIS DE SUICÍDIO	
Rubens Alex de Oliveira Menezes	
Sílvia Maria Mathes Faustino	
Pablo Abdón da Costa Francez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211116	
CAPÍTULO 7	74
A PROPRIEDADE DA TERRA E A DEMOCRACIA	
Kauê Ruviano Vieira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211117>

CAPÍTULO 884

A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA EM TEMPOS DE COVID-19: A PRISÃO DOMICILIAR DE PRESOS CONDENADOS COMO MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Jhennifer Lobato Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211118>

CAPÍTULO 9 104

A POSSÍVEL DISPENSABILIDADE DA FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Mário de Oliveira Melo Junior

Jéssica Carla Rocha de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211119>

CAPÍTULO 10..... 107

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – SOBRETUDO NO ÂMBITO DA SAÚDE

Adelcio Machado dos Santos

Herneus João de Nadal

Anderson Antônio Mattos Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111110>

CAPÍTULO 11114

CONSENSUALIDADE E SIPLIFICAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111111>

CAPÍTULO 12..... 120

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: VEDAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DAS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS À CRUELDADE

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111112>

CAPÍTULO 13..... 147

A CONFISSÃO DO INVESTIGADO COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Liane Rose Balog de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111113>

CAPÍTULO 14.....161

CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E O DEVER DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111114>

CAPÍTULO 15.....191

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SEUS ASPECTOS ATUAIS

Estela Duveza Teixeira Tanaka

Ademos Alves da Silva Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111115>

CAPÍTULO 16.....206

ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: AS NUANCES DA REGULAÇÃO NA INTERNET

Humberto Goulart Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111116>

SOBRE A ORGANIZADORA 218

ÍNDICE REMISSIVO..... 219

A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Data de submissão: 26/08/2022

Data de aceite: 01/11/2022

Luiz Felipe Radic

Graduando pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Integrante do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Ambiental: Civil e Internacional 2022, liderado pelos Professores Doutores André de Paiva Toledo e Romeu Faria Thomé da Silva, secretariado por Luiz Felipe Radic. Escola Superior Dom Helder Câmara Belo Horizonte - Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/3211920204743709>
<https://orcid.org/0000-0002-5844-2173>

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

Graduando, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Escola Superior Dom Helder Câmara Belo Horizonte - Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/3721188125364638>

RESUMO: Com a implementação formal do Estado Democrático de direito, em 1988, tornou-se necessário incorporar práticas de fiscalidade plena em todas as atuações estatais. Assim, por ser um procedimento administrativo, o licenciamento ambiental também deve contar com a participação popular. Foi realizado um recorte, focando na audiência pública e em duas de

suas características, que aparentam ser obstáculos à participação popular. Portanto, discute-se se as adequações ao atual modelo de Estado foram adequadamente realizadas, ou se o instituto jurídico ainda carece de reformas democráticas. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-dogmática do tipo jurídico-descritivo, e predominará o raciocínio dialético.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência pública; Estado Democrático de Direito; Licenciamento ambiental.

THE PUBLIC ENVIRONMENTAL HEARING IN THE DEMOCRATIC RULE OF LAW PARADIGM

ABSTRACT: With the formal implementation of the Democratic Rule of Law in 1988, full taxation practices into all state actions became necessary. As it is an administrative procedure, environmental licensing must also rely on popular participation. A cut was made, focusing on the public hearing and on two of its characteristics, which appear to be obstacles to popular participation. Therefore, it is discussed whether the adjustments to the current State model were properly carried out, or whether it still lacks

democratic reforms. The research belongs to the legal-dogmatic methodological branch of the legal-descriptive type, and dialectical reasoning will predominate.

KEYWORDS: Public hearing; Democratic rule of Law; Environmental licensing.

1 | INTRODUÇÃO

Em 1981, a Lei nº 6.938, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo que a Constituição de 1988 (CF/88) a recepcionou integralmente. Os instrumentos para a efetivação da PNMA, elencados no artigo (art.) 9º da lei, ganham relevância por se tratarem de instrumentos de proteção das populações afetadas, ao possibilitarem que a sociedade seja informada das consequências ambientais de novos empreendimentos e participe do processo decisório.

Nesse sentido, de acordo com a teoria neoinstitucionalista do processo de Rosemiro Pereira Leal (2017), marco teórico deste estudo, o atual paradigma do Estado Democrático de Direito pressupõe a necessidade de o Estado sempre se justificar, ao agir. Isso implica que a participação constitucionalmente deferida à população seja exercida em perfis de fiscalidade plena nos atos estatais. Nesse paradigma, então, a fiscalidade legítima a atuação estatal e faz com que ela não consista em uma arbitrariedade.

Dessa feita, para parte da doutrina, a audiência pública compreendida no procedimento de licenciamento ambiental é um instrumento para assegurar esse direito. Todavia, outra parcela da literatura especializada sustenta que, em razão de certas peculiaridades do instituto jurídico, a audiência pública não está incluindo as populações direta e indiretamente afetadas na condução do licenciamento ambiental de forma adequada, sendo preciso repensá-la de tal forma a torná-la efetivamente democrática (THIBAU, 2020).

É em razão dessa divergência doutrinária, então, que a seguinte pesquisa pertencente à vertente metodológica jurídico-dogmática do tipo jurídico-descritivo, conforme Witker (1985) e Gustin, Dias e Nicácio (2020), em que predominará o raciocínio dialético, se propõe a discutir se a audiência pública prevista no procedimento de licenciamento ambiental é efetivamente democrática. Para tanto, serão analisadas fontes primárias e secundárias, mediante um raciocínio predominantemente dialético.

2 | O MODELO TRIFÁSICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A AUDIÊNCIA PÚBLICA

Mediante o seu art. 10, a Lei nº 6.938/1981 introduziu o processo de licenciamento ambiental, no ordenamento jurídico brasileiro. A PNMA também deu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a competência para um prévio licenciamento, sendo que o licenciamento ambiental propriamente dito é competência das secretarias de meio ambiente. Contudo, apenas na resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que ficam mais claras as atribuições destes órgãos (FARIA, 2011, p. 6-7).

Esta resolução, em seu art. 4º, dita que compete ao IBAMA o licenciamento

ambiental. Além disso, no mesmo artigo, a resolução discorre que o licenciamento será realizado após a consideração do exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento (BRASIL, 1997).

De acordo com os arts. 8 e 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, a emissão de licenças, então, é realizada em três etapas. Primeiramente, é concedida a Licença Prévia (LP). O projeto é iniciado a partir da solicitação desta licença. Esta é realizada na fase preliminar do empreendimento, representando a aprovação do órgão regulamentador quanto à localização e à concepção do projeto. É nessa fase do procedimento que é exigida a elaboração da avaliação de impacto ambiental por parte do empreendedor (FARIS, 2011).

A LP apresenta uma resposta binária. Ou ela é concedida, ou não é. Caso não seja, o processo é encerrado. Contudo, quando a resposta é afirmativa são exigidas certas condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, sendo, o cumprimento destas, pré-requisito para a fase seguinte do licenciamento, a Licença de Instalação (LI) (FARIA, 2011).

A LI representa a autorização para o início das obras. Isto deve ocorrer de acordo com as especificações, programas e projetos que fazem parte das medidas de controle ambiental. Finalmente, a Licença de Operação (LO), é o que permite que o empreendimento seja operado, ou seja, entre em funcionamento após o cumprimento das exigências anteriores (FARIA, 2011)

Esclarecido o procedimento de licenciamento ambiental, retome-se a avaliação de impacto ambiental e a sua relação com a audiência pública. No Brasil, há vários tipos de avaliação, sendo a mais notória o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) seguido do respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), documentos técnicos que objetivam realizar um panorama completo dos impactos socioambientais do empreendimento.

Nesse sentido, a audiência pública é uma das etapas para a avaliação de impacto ambiental que se propõe a integrar a participação do povo no procedimento de licenciamento, pelo debate a respeito do EIA e do RIMA (THIBAU, 2020, p. 86). Proposta primordialmente em 1981, na PNMA, e sendo reforçada em 1988 pela Constituição Federal, as audiências públicas são, então, introduzidas ao ordenamento jurídico brasileiro.

Contudo, por mais que introduzidas no ordenamento, as audiências públicas ainda eram dependentes da discricionariedade do agente público, que as convocava quando julgasse necessário. Foi apenas na Resolução de nº 9 do CONAMA que a realização das audiências foi possibilitada de ocorrer por iniciativa própria do Ministério Público, de entidade civil, ou de, pelo menos, cinquenta cidadãos, quando acharem pertinente (THIBAU, 2020).

Percebe-se, portanto, que tal resolução ampliou a possibilidade de os cidadãos interferirem no destino jurídico ambiental de suas vidas. Entretanto, é válido pontuar que ao decorrer do tempo mostrou-se que esta resolução, isolada, não seria o suficiente para cumprir o objetivo pelo qual se formulam as audiências públicas. Por outro lado, é notório o avanço em relação à outras regulamentações, como a resolução nº 1 da CONAMA (THIBAU, 2020).

3 I OBSTÁCULOS À FISCALIDADE PLENA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 Problemas de manifestação

A participação popular se manifesta na realização de Consultas e Audiências Públicas. Contudo, é determinado que apenas poderá participar ativamente de tais eventos cidadãos devidamente informados sobre os projetos, o que vai contra a proposta inicial do instituto jurídico, qual seja integrar a participação do povo. Desta forma, a problemática das manifestações está diretamente ligada ao acesso à informação (LIMA, 2015).

A liberação da consulta às informações quanto ao projeto ocorre a partir de certo órgão público que divulga que um empreendimento deseja obter a LP. Além disso, outro marco para a liberação de informações é quando o RIMA se encontra disponível para a consulta de interessados. Abre-se, então, prazo para a solicitação de Audiência Pública. Este período de tempo seria o suficiente para que os interessados busquem se informar (LIMA, 2015).

Assim, diversas informações se fazem necessárias, tais como, qual o grau de poluição que aquele empreendimento trará para a localidade, se o trânsito será influenciado pela situação, as condições de funcionamento, se ele tem o poder de valorizar ou desvalorizar os imóveis da região, além de outros aspectos, como quais serão as medidas tomadas para diminuir as consequências ambientais causadas por aquela inovação. Ou seja, tudo que pode impactar fisicamente, socialmente e politicamente é de interesse popular (LIMA, 2015).

Vale salientar, dessa forma, quais seriam os interessados – este grupo é extremamente variado. Podendo ser formado, por exemplo, por moradores de uma região próxima de uma empresa que quer se instalar com potencial poluidor, ou organizações de defesas ambientais, bem como políticos com mero interesse em se informar ou para fins eleitorais (LIMA, 2015).

Isto faz com que os estudos técnicos ambientais devam desenvolver uma linguagem técnica capaz de atingir a capacidade intelectual de grupos de indivíduos extremamente heterogêneos. Nota-se que um estudo que não consegue cumprir com esta necessidade torna dificultosa ou impossível a participação de certos grupos sociais, já que há integrantes da população que não serão capazes de assimilar as informações ali presentes (LIMA, 2015).

Contudo, o que se percebe, na prática, é exatamente aquilo que não se busca: as equipes técnicas responsáveis por desenvolver os estudos ambientais não os fazem de forma acessível. Os estudos são muitas vezes mal elaborados, incompletos ou ambíguos, com uma redação demasiadamente técnica e que não consegue refletir a realidade da localidade em que o empreendimento pretende se alocar. Consequentemente, a população não consegue se manifestar, já que para tanto, é preciso ter conhecimento sobre o estudo (LIMA, 2015).

O problema principal não é a dificuldade de acesso à informação da população. Com o avanço tecnológico, os órgãos licenciadores costumam disponibilizar os materiais de consulta na internet. Além disso, eles ainda podem ser acessados fisicamente através de

exemplares em bibliotecas e secretarias. O problema, na realidade, é a desconsideração com pessoas com em grau menor de escolaridade que seriam impactadas com o empreendimento, mas não serão capazes de se manifestar pela difícil formatação do projeto (LIMA, 2015).

3.2 Caráter consultivo da audiência pública

O art. 11 da Resolução nº 01/1986 do CONAMA (BRASIL, 1986) indica, na parte final do §2, que a realização de audiência pública é uma decisão que cabe ao órgão licenciador, o que significa dizer que ela é uma etapa optativa no procedimento. Vale destacar, portanto, que, por esse motivo, a audiência não pode ser considerada como vinculante no processo decisório. Em mesmo sentido, o art. 10, V, da Resolução nº 237/1997 determina que o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá à “audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente” (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Esses dois dispositivos legais apontam para o caráter consultivo da audiência pública, todavia, é o art. 5º da resolução nº 09/1987 que mais deixa essa característica evidente: “a ata da(s) Audiência(s) Pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto” (BRASIL, 1987, grifo nosso). A partir os artigos acima, portanto, Luis Enrique Sánchez deixa claro que:

Uma audiência pública nunca é deliberativa. Nada se vota nem se decide, uma vez que a decisão caberá ao órgão licenciador. No entanto, os debates e questionamentos ocorridos podem influenciar a decisão, até naquilo que se refere à mitigação ou compensação de impactos adversos, assim como acerca de compromissos que possam ser publicamente assumidos pelo empreendedor, mesmo que não venham a constar das condições da licença ambiental. (SANCHÉZ, 2008, p.419-420)

Percebe-se, na lição do autor, a sua confiança no poder da manifestação do povo de alterar a decisão final do órgão licenciador. O mesmo sentimento é identificável na obra de Paulo Affonso Leme Machado (2013), que salienta que a audiência pública e os argumentos nela desenvolvidos deverão ser considerados pelo órgão licenciador, passível de nulidade do ato administrativo autorizador quando o mesmo deixar de conter os motivos administrativos favoráveis ou desfavoráveis ao conteúdo da ata e de seus anexos.

De fato, os referidos juristas não estão equivocados no que dizem, contudo, por se estar a lidar com uma discricionariedade da Administração Pública, não é possível fiscalizar os seus fundamentos, mesmo que a motivação seja apontada na redação da licença, conforme manda a lei. Por esse motivo, é preciso cautela ao se enaltecer a audiência popular como instrumento de mudança nas mãos do povo e ulterior atenção ao chamar esse instituto de democrático.

Cabe frisar que motivar e fundamentar não são sinônimos: o motivo remete a um esforço retórico que busca a adesão do destinatário do texto pela sedução gerada por um discurso instrumental pensado para dificultar a interlocução crítica que poderia ser suscitada; por outro lado, o fundamento está relacionado a uma justificativa teórica de

existência, atingida mediante um raciocínio lógico e reproduzível (LEAL, 2012, p.381). E se dá o caso que a nulidade do ato administrativo autorizador trazida por Machado está em função da presença da motivação, e não da fundamentação, demonstrando-se em desacordo com o Estado Democrático de Direito.

Assim, pode-se inferir que, ora da audiência pública, são conferidos ao povo os meios para se posicionar em face do empreendimento pretendido, mas, ao final, não será a comunidade direta ou indiretamente afetada a decidir, deixando-se essa incumbência à sensibilidade do poder público, a qual pode se voltar para os interesses da população, ou para os do Estado, em igual medida, a depender da base axiológica sobre a qual o órgão licenciador se apoiará ao decidir e da conjuntura política, no momento da decisão.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi efetuado um recorte temático quanto aos obstáculos à fiscalidade plena na audiência pública. Abordaram-se, primeiramente os problemas de manifestação. Estes explanam as problemáticas contidas quanto ao acesso da população às audiências, uma vez que possuem uma série de restrições. Como exemplo, pode-se dar a linguagem dificultosa, excessivamente técnica, que desconsidera leigos e aqueles com baixa escolaridade.

Outro obstáculo é fato da audiência pública ter um caráter apenas consultivo no procedimento de licenciamento ambiental. Isto, pois, esperava-se que a população tivesse uma função mais ativa dentro das audiências, fazendo com que fossem capazes de influenciar diretamente nas decisões. Contudo, a realidade é que elas apenas podem argumentar, mas quem terá o real poder de decisão é o Poder Público, que pode, ou não, levar em consideração os questionamentos apresentados pela população, na deliberação.

Assim, a partir dessa discussão pode-se inferir que a audiência pública é um instituto jurídico importante para a participação popular, mas que ainda carece de adequações para se tornar um instituto efetivamente alinhado ao Estado Democrático de Direito, de acordo com a teoria neoinstitucionalista do processo. Esta incentiva a participação popular contra possível arbitrariedade do poder público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional Do Meio Ambiente. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 1997. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional Do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n. 9, de 3 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1990. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1987_Res_CONAMA_9.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional Do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n. 001, de 17 de fevereiro de 1986**. Diário Oficial da União, Brasília, 17 fev. 1986. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/res-conama-01-1986.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FARIA, Ivan Dutra. **Ambiente e Energia**: Crença e Ciência no Licenciamento Ambiental - Parte III: Sobre Alguns dos Problemas que dificultam o Licenciamento Ambiental no Brasil. Textos para Discussão 99. Editora Geral. Senado Federal. 2011.

GARBACCIO, Grace Ladeira; SIQUEIRA, Lyssandro Norton; ANTUNES, Paulo de Bessa. Licenciamento ambiental: necessidade de simplificação. Vol. 32, n. 3. Passo Fundo: **Revista Justiça Do Direito**, 2019, p. 562-582. Disponível em: <https://doi.org/10.5335/rjd.v32i3.8516>. Acesso em: 24 set. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEAL, André Cordeiro. **A inconstitucional ancianidade do (ante)projeto do novo Código de Processo Civil**. In: CASTRO, João Antônio Lima. (Coord.) Direito processual. Belo Horizonte: Instituto de Educação Continuada, 2012.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Ed. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. Ed. 21. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

THIBAU, Vinícius Lott. Devido processo e audiência pública no procedimento de licenciamento ambiental. In NUNES, Dierle; COSTA, Fabrício Veiga; GOMES, Magno Federici. **Processo coletivo, desenvolvimento sustentável e tutela diferenciada dos direitos fundamentais**. Vol. 2. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho**: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.

A

Acordo de não persecução penal 106, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159

Aplicação 25, 38, 45, 46, 53, 54, 55, 56, 64, 86, 92, 97, 98, 99, 105, 112, 115, 117, 134, 150, 152, 153, 157, 180, 193, 198, 208, 220, 221, 224

Audiência pública 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 174

B

Bem-estar animal 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144

C

Código civil 9, 10, 11, 18, 45, 49, 53, 54

Confissão 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

Consensualidade 114, 115, 117, 163

Consequências jurídicas 8, 9, 13, 19

Consórcios 107, 108, 109, 110, 113

Constituição Federal Brasileira de 1988 120, 121, 122, 123, 126, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 143

Contratos regulados 161

Correalidade 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

Covid-19 84, 85, 86, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 162, 163, 187

D

Democracia 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 74, 78, 79, 80, 81, 82

Direito tributário 114, 115, 116, 117, 119

E

Ensino jurídico 45, 146

Era digital 8, 9

Estado democrático de direito 1

G

Gás natural 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 187, 188, 189

I

Infidelidade 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

Intimidade 8, 9, 14, 17, 212

J

James Harrington 74, 75, 78, 79, 82, 83

Jurisdição constitucional 21, 23, 26, 29, 33, 135

Jurisprudência 11, 20, 45, 53, 54, 56, 84, 95, 96, 97, 98, 177, 186, 206, 213, 218

Justiça consensual 148, 153

L

Legitimidade 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 54, 104, 171, 188

Licenciamento ambiental 1, 2, 3, 5, 6, 7

Locais de crime 58, 60, 63

M

Memória 10, 45, 46, 56, 69

Município 55, 64, 72, 107, 111, 194

O

Ordenamento jurídico 2, 3, 35, 45, 46, 56, 92, 127, 134, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 186, 187, 202, 208

P

Perícia criminal 58, 59, 62, 63, 64, 65, 73

Pesquisa 1, 2, 7, 45, 46, 48, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 72, 74, 82, 84, 85, 87, 99, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 161, 166, 167, 174, 175, 194, 204, 206, 220, 222

Petróleo 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190

Preso condenado 84, 94, 99

Prisão domiciliar 84, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102

Propriedade Rural 74

Q

Qualidade de vida 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 206, 209, 212, 213, 217

R

Reforma agrária 74, 78, 79, 80, 81, 82

Renegociação contratual 161, 164, 178, 182

Ronald Dworkin 21, 22, 24, 26, 27, 31

S

Saúde 37, 38, 39, 41, 42, 43, 58, 60, 67, 72, 73, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 129, 184, 197, 203, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217

Simplificação 7, 114, 116

Solidariedade 11, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 187, 196, 208

Suicídio 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 73, 78

Superlotação carcerária 84, 87

U

Universidade Aberta 35, 40, 41, 42

V

Vedação das práticas de crueldade 121, 122, 127, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144

Velhice saudável 35

 www.atenaeditora.com.br

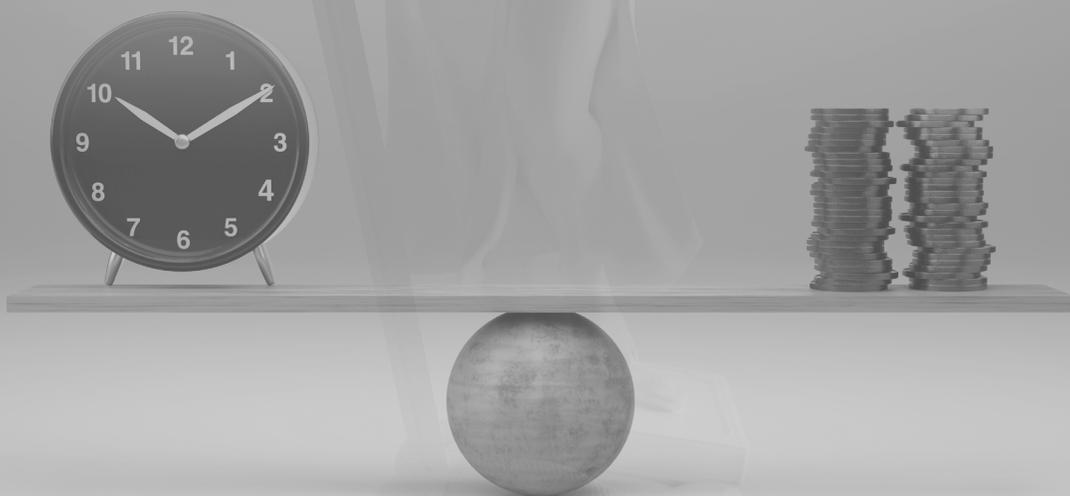
 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

